

MEMORANDO DE ACORDO
ENTRE O
NATIONAL INSTITUTE OF STANDARDS
AND TECHNOLOGY
DO DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO
DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
E
O INSTITUTO DE PESQUISAS
TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO, BRASIL

RELATIVO À COOPERAÇÃO TÉCNICA
NAS ÁREAS DA METROLOGIA
EM QUÍMICA, EM FÍSICA E EM
ENGENHARIA

Artigo I. Escopo e Objetivos

O National Institute of Standards and Technology (NIST) do Departamento de Comércio dos Estados Unidos da América e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), Brasil,

Reconhecendo que a metrologia em química, em física e em engenharia é importante para o desenvolvimento da cooperação comercial, econômica e técnica entre os Estados Unidos e o Brasil,

E cientes de que o Acordo entre os Estados Unidos e o Brasil relativo à cooperação em Ciência e Tecnologia, assinado em 21 de novembro de 1994, entrou em vigor em 16 de novembro de 1996,

Estabeleceram este acordo que tem como objetivo prover uma base para o desenvolvimento das atividades seguintes.

Artigo II. Atividades cooperativas

O NIST e o IPT pretendem desenvolver atividades nas seguintes áreas:

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING
BETWEEN
THE NATIONAL INSTITUTE OF
STANDARDS AND TECHNOLOGY
OF THE DEPARTMENT OF COMMERCE
OF THE UNITED STATES OF AMERICA
AND
THE INSTITUTO DE PESQUISAS
TECNOLÓGICAS
OF THE STATE OF SÃO PAULO, BRAZIL

CONCERNING TECHNICAL
COOPERATION IN CHEMISTRY,
PHYSICS AND ENGINEERING
MEASUREMENT SCIENCES

Article I. Scope and Objectives

The National Institute of Standards and Technology (NIST) of the Department of Commerce of the United States of America and the Institute for Technological Research (IPT) of the State of São Paulo, Brazil

Recognizing that chemistry, physics and engineering measurement sciences are important for the development of commercial, economic, scientific and technical cooperation between the United States and Brazil,

Noting the Agreement between the United States of America and the Federal Republic of Brazil Relating to Cooperation in Science and Technology signed on November 21, 1994 and entered into force on November 16, 1996,

Have reached this understanding, with the purpose of providing a framework for the development of the following activities.

Article II Cooperative Activities

NIST and IPT intend to pursue activities in the following areas :

1. Designação de pesquisadores visitantes para estágios de longa duração em laboratórios de ambas as partes, por períodos não superiores a dois (2) anos.

2. Desenvolvimento de projetos cooperativos no campo das medições em química, em física e em engenharia.

3. Desenvolvimento conjunto e troca de Materiais de Referência.

4. Participação em seminários, workshops e cursos de treinamento promovidos pela outra parte.

5. Troca de publicações.

6. Outras atividades que forem acordadas.

Artigo III. Atividades e Projetos

As atividades e os projetos específicos que forem realizados à luz deste Memorando, devem ser negociados através de acordos individuais, mas deverão se submeter aos termos e condições deste Memorando.

Artigo IV. Fontes de Financiamento

Todas as atividades previstas neste Memorando estão sujeitas a e são dependentes de disponibilidade de recursos financeiro, pessoais e materiais. As partes não poderão transferir recursos uma à outra, baseado neste Memorando.

Artigo V. Propriedade Intelectual

1. Este acordo não se aplica a invenções já existentes.

2. De acordo com a Seção 105 do artigo 17 do Código dos Estados Unidos, dados obtidos por funcionários do NIST, isoladamente ou com a participação de colaboradores, não podem ser patenteados nos Estados Unidos.

1. Assignments of long-term guest scientists to each parties' laboratories for periods not to exceed two (2) years;

2. Cooperative research projects in the fields of chemistry, physics and engineering measurement sciences;

3. Mutual development and exchange of Reference Materials;

4. Participation in seminars, workshops and training courses in each others' laboratories;

5. Exchange of publications; and

6. Other activities as may be agreed.

Article III. Memorandum Activities and Projects

Specific activities and projects carried out under this Memorandum shall be negotiated in separate agreements but shall be subject to the terms and conditions of this Memorandum.

Article IV. Source of Funding

All activities under this Memorandum are subject to and dependent upon availability of funds, personnel and resources. Each party is responsible for its own expenses incurred under this Memorandum. The parties may not transfer funds to each other under this Memorandum.

Article V. Intellectual Property

1. No rights to Background Inventions are conveyed by this Agreement.

2. Pursuant to Section 105 of title 17 of the United States Code, data prepared by NIST employees, and Data prepared jointly by NIST employees and Collaborator employees, are not subject to copyright in the United States.

3. The parties are encouraged to make publicly available the results of their research.

4. Ownership and licensing rights to inventions created under this agreement, if any, should be determined at the time the invention is made and should be in accordance with laws, regulations and treaties applicable to the owning party(ies).

5. Each party may file patent applications on their respective sole inventions. The parties should coordinate filing of patent applications on jointly owned inventions.

Article VI. Planning and Review of Activities

The parties shall name representatives who, at times mutually established by the parties, shall plan and review activities under this Memorandum.

The point of contact for implementation of these activities for NIST shall be the NIST Office of the Director for International and Academic Affairs, and for IPT shall be the Technical Director.

Article VII. Effective Date

Upon signature, this Memorandum will be effective for five years. It may be renewed by mutual written agreement of NIST and IPT. This Memorandum may be terminated by either party with sixty (60) days advanced written notice to the other party.

Article VIII. Non-Binding

This Memorandum is not intended to be legally binding and shall not be grounds for a cause of action against either party.

3. As partes são incentivadas a tornar públicos os resultados de suas pesquisas.

4. A propriedade e os direitos de invenções desenvolvidas sob este acordo, se ocorrerem, deverão ser determinadas no momento de sua ocorrência e deverão ser tratadas de acordo com as leis, regulamentos e tratados aplicáveis à(s) parte(s).

5. Cada parte poderá requerer patente de suas invenções obtidas isoladamente. As partes deverão requerer patente de modo coordenado, quando se tratar de invenções desenvolvidas em conjunto.

Artigo VI. Planejamento e Revisão das Atividades

As partes deverão nomear representantes que, em ocasiões estabelecidas em comum acordo entre partes, deverão planejar e rever as atividades deste Memorando.

O ponto de contato para a implementação destas atividades no NIST será o Diretor de Assuntos Acadêmicos e Internacionais, e no IPT o Diretor Técnico.

Artigo VII. Entrada em Vigor

Após a assinatura, este Acordo será efetivo por cinco (5) anos, podendo ser renovado através de decisão mútua firmada por escrito entre o NIST e o IPT. Este Acordo poderá ser encerrado por Qualquer das partes, através de aviso escrito enviado com sessenta (60) dias de antecedência à outra parte.

Artigo VIII. Obrigações Legais

Este Memorando não pretende prover obrigações legais e não poderá ser usado como causa de ações de uma parte contra a outra.


Signed in Gaithersburg, MD, U.S.A.
on the day 28 of April, 2000.

For the National Institute of
Standards and Technology
of the Department of Commerce
of the United States of America:

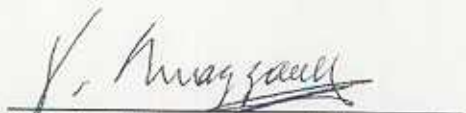


Raymond G. Kammer,
Director

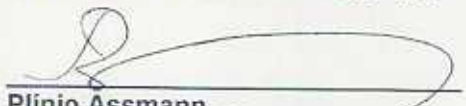
For the Instituto de Pesquisas
Tecnológicas
Of the State São Paulo, BRASIL




Eng. Alberto Pereira de Castro,
Director President



Vicente Nelson Giovanni Mazzarella
Diretor Técnico
Instituto de Pesquisas Tecnológicas
do Estado de São Paulo - S/A - IPT



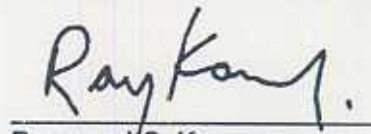
Plínio Assmann
Diretor Superintendente
Instituto de Pesquisas Tecnológicas
do Estado de São Paulo S/A - IPT



José Aníbal Peres de Pontes
Secretário de Estado
Secretaria da Ciência, Tecnologia e
Desenvolvimento Econômico do
Estado de São Paulo

Assinado em Gaithersburg, MD, U.S.A.
no dia 28 de APRIL de 2000.


Pelo National Institute of
Standards and Technology
do Departamento de Comercio
dos Estados Unidos da América:
Standards and Technology
do Departamento de Comercio
dos Estados Unidos da América:



Raymond G. Kammer,
Diretor Presidente

Assinado em São Paulo, SP, BRASIL
no dia 5 de MAYO de 2000.

Pelo Instituto de Pesquisas
Tecnológicas do Estado de São Paulo,
BRASIL

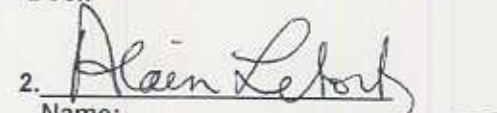


Eng. Alberto Pereira de Castro,
Director President

Testemunhas/Witness:

1. 

Name: B. Stephen Carpenter
Doc.:

2. 

Name:
Doc.:

12450-00